

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico especializado à Gestora de Ativos de Terceiros, orientada à gestão, operacionalização, controle e distribuição de fundos de investimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A contratação será realizada por itens, sendo admitida a apresentação de propostas para um, alguns ou todos os itens, com adjudicação, execução, gestão, medição, faturamento e aplicação de níveis de serviço de forma independente por item.

ITEM 1 – Serviços Especializados em Dados e Inteligência de Mercado

Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à Gestora de Ativos de Terceiros, contemplando atividades relacionadas a dados, inteligência analítica, desenvolvimento de modelos quantitativos, suporte à gestão de projeto, integração de sistemas e suporte à infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento das soluções utilizadas na gestão e distribuição de fundos de investimento.

ITEM 2 – Serviços Especializados em Suporte à Distribuição, Gestão e Operações de Fundos de Investimento

Prestação de serviços técnicos especializados voltados ao suporte às atividades de distribuição, gestão, operacionalização, controle e gestão de conteúdo de fundos de investimento, abrangendo, entre outros, processos de distribuição, análise de crédito privado, controladoria do passivo, custódia, análise de produtos e parcerias, divulgação institucional, divulgação de investimentos, relacionamento com clientes e parceiros, bem como atividades administrativas e operacionais correlatas, em conformidade com as exigências regulatórias, operacionais e de governança aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais.

O detalhamento das atividades, das Unidades de Serviço, dos perfis profissionais, dos quantitativos estimados, do modelo de gestão, dos níveis de serviço, dos volumes e das regras de transição encontram-se descritos nos **Anexos II, III, V, VI, VII e VIII**, que integram o Edital para todos os fins.

A execução, a gestão, a medição, o faturamento, a apuração de níveis de serviço e a aplicação de sanções ocorrerão de forma segregada por item, considerando exclusivamente as Unidades de Serviço vinculadas ao respectivo item contratado.

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Estratégico Planejamento e Implementação da Subsidiária BNB Asset.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento;
Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio à gestão, operacionalização, controle e distribuição de fundos de investimento justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade regulatória, a eficiência operacional e a adequada governança na administração

de carteiras de valores mobiliários, em observância às exigências estabelecidas pela Resolução CVM nº 175/2022 e demais normativos aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais.

O escopo dos serviços demanda elevado grau de especialização técnica, capacidade analítica e suporte operacional contínuo, o que torna necessária a contratação de serviços especializados para complementar a estrutura interna, garantindo a continuidade das atividades, a mitigação de riscos operacionais e regulatórios e a qualidade técnica dos processos relacionados à gestão e à distribuição de produtos de investimento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000570-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA-FUNDOS DE INVESTIMENTOS para todos os itens do Edital.

6. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 6.1. Exclusivamente para o item 2 do objeto deste edital, será admitida a formação de consórcio, em conformidade com o estabelecido no Edital e observando as condições abaixo:
 - 6.1.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subcontratadas.
 - 6.1.2. As empresas consorciadas responderão solidariamente perante o CONTRATANTE por todas as obrigações decorrentes da licitação e do contrato, inclusive quanto à execução dos serviços, níveis de serviço, penalidades e demais responsabilidades previstas no Edital e em seus Anexos.
 - 6.1.3. O consórcio deverá indicar, no ato da habilitação, empresa líder, que será a única responsável pela interlocução formal com o CONTRATANTE, inclusive para fins de gestão contratual, recebimento de ordens de serviço, encaminhamento de relatórios, medições, faturamento e aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.
 - 6.1.4. É vedada a alteração da composição do consórcio, inclusive quanto à substituição, inclusão ou retirada de empresas consorciadas, após a fase de habilitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço:
 - 7.1.1. Planilha de Composição de Custos, devidamente preenchida, na forma do Anexo IX do Edital;
 - 7.1.2. Comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por meio de apresentação da GFIP atualizada ou de outro documento apto a evidenciá-lo;
- 7.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - 7.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

- 7.2.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, considerando os tipos de serviços (Unidades de Serviço) vinculados ao respectivo item.
- 7.2.1.2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.2.1.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados das empresas consorciadas, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com os ITENS do Edital para os quais a empresa (item 1) ou consórcio (item 2) apresentar proposta, exigindo-se que cada atestado considerado comprove, no mínimo, 6 (seis) meses de execução contínua, sendo desconsiderados períodos concomitantes ou frações inferiores, observadas as exigências mínimas estabelecidas neste Edital.
- 7.2.2. Declaração comprometendo-se a alocar nos postos de trabalho profissionais que atendam integralmente à qualificação exigida pelo CONTRATANTE, durante todo o período de contratação de serviço gerenciado conforme descrito no **ANEXO VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais do Contratado**.
- 7.3. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:
- 7.3.1. Será considerada compatível com o objeto do Edital a execução de serviços técnicos especializados correlatos ao escopo da contratação, prestados pela CONTRATADA, que comprove possuir experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de natureza operacional, técnica, analítica, regulatória, gerencial ou tecnológica, aplicáveis à gestão, distribuição, controle, suporte ou governança de fundos de investimento, prestados a instituições públicas ou privadas, independentemente dos profissionais individualmente alocados.
- 7.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital. Serão aceitos apenas atestados assinados por empresas contratantes (clientes finais) dos serviços prestados.
- 7.3.3. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção das comprovações do(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 7.3.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.3.5. As comprovações de qualificação técnica exigidas no Edital equivalem aos serviços que deverão ser prestados no âmbito da presente contratação.
- 7.3.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.3.7. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

7.3.8. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão de contrato firmado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços, os quantitativos e perfis profissionais dos postos de trabalho que integram o objeto da contratação estão descritos nos anexos (**Anexo II - Especificações dos Serviço, Anexo VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais do Contratado e Anexo VII – Volume Estimado dos Serviços**).

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e demais anexos, após a execução e validação dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário e atentando para as seguintes condições de prazos:

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Nível de Serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.1.2. O CONTRANTE deverá validar os serviços executados, bem como o Relatório Mensal de Nível de Serviço, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega descrita no subitem 13.1.1;

13.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRANTE as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil após a validação descrita no subitem 13.1.2;

13.1.4. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da validação dos serviços;

13.1.5. Durante o período de transição dos serviços, o pagamento se dará conforme alocação dos postos de trabalho, proporcionalmente ao período em que cada posto de trabalho for disponibilizado, conforme disciplinado no **Anexo VIII – Transição dos Serviços**. Os prazos do pagamento seguirão a metodologia descrita nos subitens 13.1.1. a 13.1.4. deste item.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

14.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

14.4. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação de todos os componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o preço global do(s) item(ns) adjudicado(s).

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

16.2. Cada empresa consorciada deverá executar exclusivamente as Unidades de Serviço compatíveis com sua qualificação técnica, conforme declarado na proposta e aprovado pelo CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação entre consorciadas fora da estrutura formal do consórcio.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.1.1. Pela ausência de profissional qualificado, em descumprimento às exigências definidas no **ANEXO VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais do Contratado**;

- 17.1.1.2. Pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo CONTRATANTE;
- 17.1.1.3. Pela não alocação do Gerente do Contrato.
- 17.1.2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), aplicável sobre o preço global do(s) item(ns) adjudicado(s), por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);
- 17.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência da reincidência na aplicação de advertência de qualquer natureza no período de 4 (quatro) meses consecutivos;
- 17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor global do(s) item(ns) adjudicado(s), no caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, que enseje desconto total igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor de faturamento do mês no período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados por três faturamentos no período de 6 (seis) meses consecutivos;
- 17.1.5. Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o preço global do(s) item(ns) adjudicado(s), no caso de ocorrência de ações danosas ou criminosas cometidas por empregados ou prepostos da CONTRATADA, no exercício das atividades previstas no Contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários;
- 17.1.6. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), para cada dia de atraso, aplicável sobre o preço global do(s) item(ns) adjudicado(s), no caso da ocorrência de não cumprimento dos prazos estipulados das Fases do período de Transição dos Serviços, conforme previsto no ANEXO VIII - Transição dos Serviços;
- 17.1.7. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, em caso de pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso;
- 17.1.8. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, em caso de não pagamento dos salários e/ou das verbas trabalhistas;
- 17.1.9. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, em caso de atraso ou não pagamento de demais verbas trabalhistas, bem como de não comprovação do recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- 17.1.10. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor mensal do(s) item(ns) adjudicado(s), quando configuradas as situações abaixo descritas:
- 17.1.10.1. Quebra de sigilo das informações do CONTRATANTE;
- 17.1.10.2. Procedimentos executados de forma errada ou com não conformidades, ensejando a ocorrências de incidentes, interrupções, indisponibilidades e alterações nas configurações de equipamentos, serviços e recursos do CONTRATANTE, quando não solicitados por este.
- 17.1.11. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando

se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

- 17.1.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do(s) item(ns) adjudicado(s), em caso de inexecução total do Contrato;
 - 17.1.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.2. Outros redutores de pagamento com respectivos percentuais, conforme descritos no **Anexo II – Especificações do Serviços** e no **Anexo V – Prazos e Níveis de Serviços**.

Gerardo Milton de Sa Neto
Gerente de Ambiente, e.e.
Projeto Estratégico Planejamento e
Implementação da Subsidiária BNB Asset

Marcelo Wesley Justino Correia
Gerente de Ambiente
Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento

Cristiano Guerra Brasileiro Costa
Gerente de Ambiente
Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento